



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Sexta-feira • 22 de Março de 2019 • Ano X • Nº 1765

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Convênio** - Convênio De Mútua Cooperação Técnica E Operacional Que Entre Si Celebram O Município De Do Pilar E O Município De Riachão Das Neves, Para Realização De Objetivos Comuns De Interesse Recíproco Dos Partícipes.
- **Decreto GAB. 008/2019, de 04 de março de 2019** - Dispõe sobre a cessão sem ônus de servidor efetivo do Município de Riachão das Neves-BA, para exercício junto ao Município do Pilar – AL.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: L4DWWXWEXBHQCTPJ6RAAG

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

CONVÊNIO

***“CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DO PILAR E O
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES,
PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS
COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO DOS
PARTÍCIPES”.***

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º12.200.150 /0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 99001228624 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.492.714-61, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede situada na Praça Municipal, 27, Centro, CEP 47.970-000, Riachão das Neves-BA, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 14.100.747/0001-26, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 06555298-96 SSP/BA e CPF/MF sob o n.º 698.270.875-68, residente e domiciliado a Rua Miguel Crisóstomo Borges, SN, Centro, CEP 47.970-000 - Riachão das Neves/BA, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio, a prestação de mútua cooperação técnica e operacional, para realização de objetivos comuns de interesse recíproco mediante cessão de servidores do Quadro de Pessoal das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Motivação

As cessões serão precedidas de requisição motivada pela autoridade competente do Órgão Cessionário, com a indicação do prazo, que não poderá exceder o fixado na Cláusula Sétima e para execução de serviços certos, a serem especificados no instrumento de requisição, bem como o reconhecimento da inexistência da carência em razão do afastamento do servidor ou empregado público, o que deverá ser comprovado pelo órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Cedente

a) Ceder ao Cessionário, servidor ou empregado público, desde que haja anuência expressa do órgão ou entidade de origem, para o cumprimento de atividades certas e por prazo determinado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

b) Assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos, todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Cessionário

a) Remeter mensalmente a frequência do servidor ou empregado público ao Órgão de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer o seu desempenho funcional;

b) Informar a programação de férias dos servidores cedidos, para efeito de suas efetivas concessões e anotações, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

c) Cumprir as respectivas normas administrativas do Órgão Cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de férias e/ou licenças prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor ou do empregado público;

d) Oferecer participação gratuita dos servidores e empregados públicos em cursos promovidos pela cessionária, tais como: aperfeiçoamento, legislação, informática, entre outros, visando ao aprimoramento intelectual;

CLÁUSULA QUINTA – Do Ônus

O ônus financeiro das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – Da Formalização da Cedência.

As cessões decorrentes deste pacto serão formalizadas pela Autoridade Competente do Órgão Cedente, na forma das disposições estatutárias pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

Este Convênio vigorará até o final do atual período administrativo municipal e poderá, no curso desse prazo, ser alterado ou prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, ou por consenso dos convenientes, limitados até sessenta meses.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais

A não observância, pelo servidor ou empregado público, cedido nos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do Conveniente Cessionário, acarretará em sua imediata devolução ao órgão de origem do Conveniente Cedente, para adoção de medidas disciplinares e administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

CLÁULA NONA – Da Publicação

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ou no átrio da municipalidade.

CLÁULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca do Riachão das Neves-BA para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, presentes ao ato.

Riachão das Neves - BA, em 01 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PILAR
Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

DECRETO GAB. 008/2019, DE 04 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a cessão sem ônus de servidor efetivo do Município de Riachão das Neves-BA, para exercício junto ao Município do Pilar - AL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando a solicitação de cessão do servidor municipal, Sr. Rodrigo Constante de Souza Ferraz Lima, ocupante do cargo de Advogado, matrícula nº 37406, para a Procuradoria-Geral do Município do Pilar-AL, datado de 27/02/2019;

Considerando os termos vigentes do Convênio de Mútua Cooperação Técnica e Operacional, celebrado entre o Município de Riachão das Neves-BA e o Município do Pilar-AL;

Considerando por fim, os termos do art. 57 e 58 da Lei Municipal nº 256/1998, que dispõe sobre o instituto da cessão,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido o servidor público municipal efetivo, Sr. **Rodrigo Constante de Souza Ferraz Lima**, ocupante do cargo de Advogado, matrícula nº 37406, para o exercício de suas funções junto a Procuradoria-Geral do Município do Pilar-AL.

Parágrafo Único: O ônus da presente cessão é exclusivo do Município do Pilar-AL, responsável pela remuneração integral do servidor cedido, compreendendo todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, nos termos do convenio vigente.

Art. 2º - A cessão ora deferida vigorará de 04 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020, por imperiosa necessidade do interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, em 04 de março de 2019.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal